



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 010-E/2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010-E-2023, "ALTERA A LEI N° 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", de autoria do Executivo Municipal.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, sem apresentar emendas ou subemendas.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, não apresentando emendas ou subemendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei tem por escopo alterar a legislação municipal que regulamenta a concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, para fins de concessão da revisão anual do valor do mencionado auxílio alimentação, nos termos estatuídos no art. 4º-B da lei n.º 5.548/2013, inserido pela lei n.º 6.148, de 03 de novembro de 2022.

Nos termos da legislação supra, o Executivo propõe a atualização do auxílio alimentação em índice que corresponde à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA, do Instituto Brasileiro de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 010-E/2023.

Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, sendo que o percentual deste período é de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

O Executivo apresentou o impacto orçamentário financeiro referente à revisão anual do vale alimentação, apresentando a projeção neste ano e no próximo biênio, demonstrando a existência de recursos, bem como o impacto no orçamento Municipal.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA